



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALI-
ZAÇÃO
Parecer ao PLN 034, de 2019-CN

PARECER Nº , DE 2019

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 034, de 2019–CN que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Regional e do Turismo, crédito especial no valor de R\$ 45.064.781,00, para os fins que especifica”.

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relatora: **Deputada Federal Jaqueline Cassol**

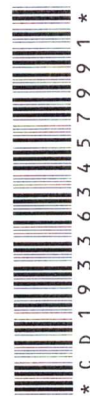
I. RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 034, de 2019-CN (Mensagem nº 515/2019, na origem), que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Regional e do Turismo, crédito especial no valor de R\$ 45.064.781,00, para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos nº 00308/2019 ME, de 08 de outubro de 2019, que acompanha a proposição, informa que a proposta tem por finalidade a inclusão de novas categorias de programação nos órgãos discriminados, no intuito de permitir:

a) Ministério da Educação: na Administração direta, a ampliação dos alojamentos do Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA; na Fundação Universidade Federal de Viçosa, o atendimento de auxílio-Moradia e ajuda de custo a servidor da unidade; e no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o apoio à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com a ampliação dos cursos técnicos de nível médio na Rede, visando atingir os compromissos pactuados no âmbito da iniciativa Brasil Profissionalizado;

b) Ministério do Desenvolvimento Regional: na Administração Direta do órgão, a conclusão de obras preventivas de desastres no Município de Abaetetuba/PA; na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba – CODEVASF, a viabilização dos projetos de irrigação de Marre-





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALI-
ZAÇÃO
Parecer ao PLN 034, de 2019-CN

II. ANÁLISE

Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes à matéria.

Por se tratar de inclusão de categoria de programação não contemplada na Lei Orçamentária de 2019, o crédito será viabilizado mediante Projeto de Lei de Crédito Especial, em conformidade com o art. 41, II, da Lei nº 4.320, de 1964.

Encontram-se ainda satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito especial sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes, bem como a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa.

A proposta atende ainda o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não amplia os limites das despesas primárias no exercício.

Sob a ótica legal, também se encontram plenamente atendidas as disposições do art. 43² da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as previstas no Plano Plurianual vigente (PPA 2016-2019).

Da mesma forma, há perfeita conformação do projeto com as disposições constantes da LDO 2019 e a exposição de motivos informa que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual.

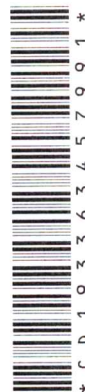
II.1 Análise das Emendas

Das 4 (quatro) emendas apresentadas ao presente PLN de Crédito Especial, as emendas de nº 1 e 3 contemplam unidades orçamentárias não beneficiárias do crédito, motivo pelo qual devem ser inadmitidas, por força do art. 109, Inc. I da Resolução nº 1, de 2006 – CN, conforme demonstrativo nº 1, em anexo.

Quanto à emenda de nº 2, listada no demonstrativo nº 2, consideramos que eventual acolhimento desta emenda prejudicaria a efetivação das finalidades propostas pelo Poder Executivo que justificaram a edição do projeto de crédito especial, razão pela qual propomos rejeitar no mérito essa emenda.

² Lei nº 4.320/1964: “Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALI-
ZAÇÃO
Parecer ao PLN 034, de 2019-CN

cas/Jenipapo/PI e Baixo de Irecê/BA, a realização de estudos e a implantação dos projetos públicos de irrigação, e a aquisição de equipamentos e/ou implantação de obras de infraestrutura, no Estado do Maranhão; e

c) Ministério do Turismo: na Administração Direta, o atendimento de despesas relativas à contribuição voluntária do órgão para a Organização Mundial do Turismo – OMT.

Os recursos para a abertura do crédito decorrerão de anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Em atendimento ao que dispõe o art. 46, § 4º, da LDO 2019 (Lei nº 13.707, de 2018), a Exposição de Motivos esclarece que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício corrente, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias para priorização da nova programação, a qual será executada de acordo com os limites de movimentação e empenho, constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto.

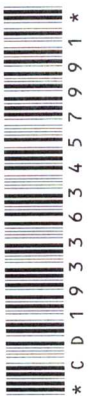
Segundo o referido documento, a alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, tendo em vista não ampliar os limites de despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

Destaca que os ajustes necessários no Plano Plurianual 2016/2019¹ em decorrência da aprovação do crédito proposto deverão ser realizados de acordo com o art. 15, caput, inciso I, da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2016-2019 para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional.

Por fim, informa que de acordo com os órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Aberto o prazo regimental, foram apresentadas 04 (quatro) emendas à proposição.

É o relatório.



¹ Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALI-
ZAÇÃO
Parecer ao PLN 034, de 2019-CN

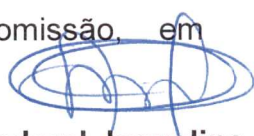
Quanto à emenda de nº 4 da Senadora Rose de Freitas, pela relevância e pela melhoria para a alocação de recursos no âmbito do Orçamento da União, esta relatoria julgou pertinente realizar alterações no substitutivo que permitissem a sua aprovação.

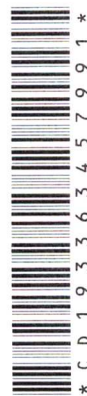
III. VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos pela:

- 1. Aprovação do Projeto de Lei nº 34, de 2019-CN, e da emenda de nº 4, na forma do substitutivo.**
- 2. Inadmissibilidade das emendas nºs 1 e 3.**
- 3. Rejeição da emenda nº 2.**

Sala da Comissão, em de de 2019


Deputada Federal Jaqueline Cassol
Relatora





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALI-
ZAÇÃO
Parecer ao PLN 034, de 2019-CN

DEMONSTRATIVO 1 - EMENDAS QUE DEVEM SER INADMITIDAS
(art. 70, III, "a", art. 109, § 1º, e art. 146, §1º, da Resolução nº 1/2006-CN)

Emendas a serem declaradas inadmitidas
(art. 15, XI, da Resolução nº 1/2006-CN)

Emenda nº	Autor	Fundamento
1	Senador Chico Rodrigues	Art. 109, Inc. I, da Resolução nº 1, de 2006 - CN
3	Deputada Jaqueline Cassol	Art. 109, Inc. I, da Resolução nº 1, de 2006 - CN


Deputada Federal Jaqueline Cassol
Relatora



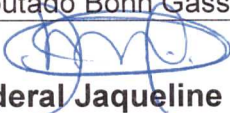


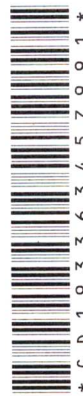
CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALI-
ZAÇÃO
Parecer ao PLN 034, de 2019-CN

DEMONSTRATIVO 2 - EMENDAS QUE DEVEM SER REJEITADAS
(art. 70, III, "a", art. 109, § 1º, e art. 146, §1º, da Resolução nº 1/2006-CN)

Emendas a serem rejeitadas
(art. 15, XI, da Resolução nº 1/2006-CN)

Emenda nº	Autor
2	Deputado Bohn Gass


Deputada Federal Jaqueline Cassol
Relatora





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALI-
ZAÇÃO
Parecer ao PLN 034, de 2019-CN

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Regional e do Turismo, crédito especial no valor de R\$ 45.064.781,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

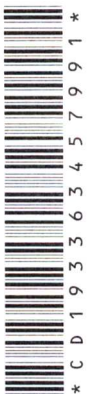
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Regional e do Turismo, crédito especial no valor de R\$ 45.064.781,00 (quarenta e cinco milhões sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e um reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Deputada Federal Jaqueline Cassol
Relatora



ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								20.000.000
		PROJETOS								
12 364	2080 152X	Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior								20.000.000
12 364	2080 152X 0001	Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior - Nacional								20.000.000
		Instituição apoiada (unidade) = 1	F	4	2	90	8	142		20.000.000
TOTAL - FISCAL										20.000.000
TOTAL - GERAL										20.000.000

ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								17.900
		ATIVIDADES								
12 122	2109 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								17.900
12 122	2109 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais								17.900
		Agente público beneficiado (unidade) = 1	F	3	2	90	8	100		17.900
TOTAL - FISCAL										17.900
TOTAL - GERAL										17.900

ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								18.000.000
		ATIVIDADES								
12 363	2080 8652	Apoio à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								18.000.000
12 363	2080 8652 0001	Apoio à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica -								18.000.000
		Escola apoiada (unidade) = 12	F	4	2	30	8	142		18.000.000
TOTAL - FISCAL										18.000.000
TOTAL - GERAL										18.000.000

ÓRGÃO: 53000 Ministério de Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2040		Gestão de Riscos e de Desastres							4.296.881
		ATIVIDADES							
06182	2040 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres							4.296.881
06182	2040 8348 0001	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional							2.296.881
		Projeto apoiado (unidade) = 1	F	4	2	40	0	100	2.296.881
06182	2040 8348 0032	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - No Estado do Espírito Santo							2.000.000
		Projeto apoiado (unidade) = 1	F	4	2	40	0	100	2.000.000
		TOTAL - FISCAL							4.296.881
		TOTAL - GERAL							4.296.881

ÓRGÃO: 53000 Ministério de Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53201 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2077		Agropecuária Sustentável							1.000.000
		PROJETOS							
20607	2077 12FT	Implantação do Projeto Público de Irrigação Marrecas/Jenipapo com 1.000 ha no Estado do Piauí							250.000
20607	2077 12FT 0022	Implantação do Projeto Público de Irrigação Marrecas/Jenipapo com 1.000 ha no Estado do Piauí - No Estado do Piauí							250.000
		Obra executada (% de execução física) = 2	F	4	3	90	0	100	250.000
20607	2077 14XU	Estudos e Projetos para Implantação de Projetos Públicos de Irrigação							250.000
20607	2077 14XU 6031	Estudos e Projetos para Implantação de Projetos Públicos de Irrigação - Na Área de Atuação da Codevasf							250.000
		Estudo realizado (unidade) = 1	F	4	3	90	0	100	250.000
20607	2077 5314	Implantação do Projeto Público de Irrigação Baixio de Irecê com 16.615 ha no Estado da Bahia							500.000
20607	2077 5314 0029	Implantação do Projeto Público de Irrigação Baixio de Irecê com 16.615 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							500.000
		Projeto executado (% de execução física) = 2	F	4	3	90	0	100	500.000
2084		Recursos Hídricos							750.000
		PROJETOS							
18544	2084 1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica							750.000
18544	2084 1851 0021	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Estado do Maranhão							750.000
		Obra executada (unidade) = 3	F	4	2	90	0	100	750.000
		TOTAL - FISCAL							1.750.000
		TOTAL - GERAL							1.750.000

ÓRGÃO: 54000 Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e							1.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28846	0910 00RP	Contribuição Voluntária à Organização Mundial de Turismo - OMT (Mtur)							1.000.000
28846	0910 00RP 0002	Contribuição Voluntária à Organização Mundial de Turismo - OMT (Mtur) - No Exterior							1.000.000
			F	3	2	80	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 53000 Ministério de Desenvolvimento Regional
 UNIDADE: 53101 Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional								4.296.881
		ATIVIDADES								
04122	2111 2000	Administração da Unidade								4.296.881
04122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								4.296.881
				F	3	2	90	0	100	4.296.881
		TOTAL - FISCAL								4.296.881
		TOTAL - GERAL								4.296.881

ÓRGÃO: 53000 Ministério de Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53201 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2084		Recursos Hídricos								1.750.000
		ATIVIDADES								
18544	2084 214T	Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF								750.000
18544	2084 214T 0020	Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF - Na Região Nordeste								750.000
		Infraestrutura mantida (unidade) = 1		F	3	2	90	0	100	750.000
		PROJETOS								
18544	2084 14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água								1.000.000
18544	2084 14VI 0001	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água - Nacional								1.000.000
		Obra executada (unidade) = 1		F	4	3	90	0	100	1.000.000
		TOTAL - FISCAL								1.750.000
		TOTAL - GERAL								1.750.000

ÓRGÃO: 54000 Ministério do Turismo

UNIDADE: 54101 Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2128		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo								1.000.000
		ATIVIDADES								
23122	2128 2000	Administração da Unidade								1.000.000
23122	2128 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								1.000.000
				F	3	2	90	0	100	1.000.000
		TOTAL - FISCAL								1.000.000
		TOTAL - GERAL								1.000.000